



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Lei Ordinária nº 341/2026

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a pessoa em situação de violência doméstica e familiar em Santana de Mangueira - PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 10 de julho de 2026, e eu, nos termos da sanção tácita e da prerrogativa estabelecida pelo § 7º do art. 66 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal direta ou indireta em que figure como parte ou interessada pessoa em situação de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga de creche em nova localidade, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º A pessoa interessada na obtenção dessa prioridade deve requerê-la à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento ou secretaria as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único. Para obtenção desta prioridade, a pessoa deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia da Mulher;
- II - fotocópia de exame de corpo de delito;
- III - fotocópia da queixa-crime ou do pedido de medida protetiva.

Art. 3º Após a concessão da prioridade objeto desta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar terá prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória pelo período de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Art. 4º Encerrado o prazo determinado nesta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou a medida protetiva não tenha expirado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, em 10 de julho de 2026.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

